

COMUNICAÇÃO EXTERNA

| | | |
|---|---------------------|--------------|
| REMETENTE: | NÚMERO: | DATA: |
| 7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 7ª/SL | 047/2020 | 23/12/2020 |
| DESTINATÁRIO: | | |
| LICITANTES DO EDITAL Nº 22/2020 | | |
| E-MAIL: | TELEFONE: | |
| 7a.sl@codevasf.gov.br | (86) 3215-0138/0147 | |
| ASSUNTO: | | |
| ESCLARECIMENTOS – LICITAÇÃO CODEVASF – EDITAL Nº 22/2020 | | |

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-7ªSR, por intermédio da 7ª Secretaria Regional de Licitações, referente ao Edital nº 22/2020-Lilicitação Codevasf -cujo objeto é a contratação de empresa especializada em sistema de energia fotovoltaica para elaboração do projeto executivo, aprovação junto a concessionária, fornecimento de material e mão de obra e tudo que se fizer necessário para o pleno funcionamento do sistema, a ser executado na Nova sede da 7ª Superintendência Regional da Codevasf situado na Avenida Maranhão no Município de Teresina, localizado no Estado Piauí, esclarece:

QUESTIONAMENTO:

Solicito esclarecimento do item ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, do Edital Nº 22/2020, referente ao item INVERSORES (Páginas 6 e 7), no qual consta:

Os inversores devem possuir certificação do INMETRO.

No entanto, a Portaria n.º 357, de 01 de agosto de 2014 estabelece informação sobre etiquetagem para os referidos equipamentos como sendo de até 10 kW.

De mesmo modo, a Portaria n.º 223, de 16 de maio de 2016 estabelece que:

E, conhecendo o porte do projeto, 140 kWp, torna-se inadequado o uso de equipamentos de potência elétrica com certificação INMETRO, como consta no edital e é alvo deste esclarecimento

Resposta da Área Técnica:

Não se considera inadequado o uso de equipamentos de potência elétrica com certificação INMETRO, pois a certificação serve para atestar a conformidade com a regulamentação brasileira, levando em consideração a qualidade, segurança e confiabilidade. Devendo os inversores utilizados em sistemas fotovoltaicos atender aos requisitos estabelecidos na ABNT

NBR 16149 e ABNT NBR IEC 62116. Além disso, deverão obedecer aos critérios estabelecidos pelo Inmetro, quando aplicável.

Inversores acima de 10 kW, não é necessária homologação, apresentar apenas certificados de conformidade, e para os casos não contemplados pelo Inmetro, a certificação deverá ser submetida à Equatorial Piauí para avaliação. O Art. 3º da Portaria Inmetro n.º 17, de 14 de janeiro de 2016 diz: “Art. 3º Determinar que o art. 8º da Portaria Inmetro n.º 357/2014 passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 8º Determinar que a partir de 1º de março de 2016, os inversores para sistemas fotovoltaicos conectados à rede, contemplados na parte 2, do ANEXO III, deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os requisitos da Portaria Inmetro nº 004/2011 e devidamente registrados no Inmetro.” (N.R.)

Assim, o termo “Os inversores devem possuir certificação do INMETRO” usado nas Especificações Técnicas do Edital Nº 22/2020, se refere que os referidos equipamentos deverão estar em conformidade com os requisitos da Portaria Inmetro nº 004/2011 e devidamente registrados no Inmetro, conforme consta na Portaria Inmetro n.º 17.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

Jacymar Bandeira da S. Barros
Chefe da Secretaria Regional de Licitações – 7ª/SL
CODEVASF – 7ª SR